

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL 029/2021**RECORRENTE: **PAC SERVICES LTDA****I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo o fornecimento de material de consumo, EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e emprego dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos nas dependências dos imóveis que sediam os diversos departamentos e faculdades da UniRV – Universidade de Rio Verde, incluindo salas de aulas e clínicas.**

No dia 17/11/2021, às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão pública para credenciamento, bem como recebimento dos envelopes de proposta e habilitação das empresas interessadas no certame.

Após a fase de lances e habilitação, declarada vencedora provisória do certame a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, momento que emergiu a empresa **PAC SERVICES LTDA** com suas motivações, inconformada, face à desclassificação de sua proposta, requerendo a reforma na decisão inicialmente proferida.

**II - DA TEMPESTIVIDADE E CONTRARRAZÕES**

O recurso foi recebido em 23/11/2021, dentro do prazo legal, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

A licitante **INTERATIVA FACILITIES LTDA** apresentou suas contrarrazões em 26/11/2021, também obedecendo ao prazo legal, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado do certame.

**III - DO MÉRITO**

Excluindo da análise argumentos quanto a fatos não levantados na sessão bem como ignorando os insultos feitos à servidora pública que atua neste processo como pregoeira e atentando tão somente para as questões que motivaram a intenção de recurso, EM SÍNTESE, a recorrente confronta a decisão proferida principalmente em dois pontos, quais sejam: a



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

cobrança da apresentação da planilha de valores unitários por categoria e a vedação da inclusão de valores referentes ao CSLL e IRPJ.

### 1. QUANTO À EXIGÊNCIA DA PLANILHA:

A empresa recorrente afirma que não havia exigência de apresentação da planilha de custos unitários no termo editalício do pregão em epígrafe, especialmente no trecho a seguir:

Qualquer tentativa de se fazer crível eventual alegação acerca de suposta exigência de apresentação de tal documento é nitidamente infundada e desdenha e subestima a inteligência alheia.

Compulsando todos os termos do Edital e do Termo de Referência não há qualquer expressão que sequer pudesse dar azo para se cogitar hipótese sobre existência da exigência de apresentação de tal planilha. **Não existe!!!!**

**Quando assim agiu a Sra. Pregoeira, feriu de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e inovou as regras do jogo** passando a adotar exigência criativa e novadora, conduzindo o Pregão na nítida contramão da conduta esperada da Administração.

Entretanto, de acordo com o edital do pregão presencial 029/2021 (item 17.3) toda empresa interessada no certame deve conhecer o edital, anexos, e as **disposições legais aplicáveis à espécie**, considerando que a apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

Mister esclarecer que, além de fazer menção à apresentação da composição de custos nos itens 5.2.1 e seguintes do Termo de Referência, houve resposta ao questionamento realizado antes da sessão e devidamente publicada no site da UniRV, esclarecendo qual o efetivo de colaboradores deveria ser disponibilizado, conforme segue:

A licitante deverá calcular o quantitativo total de colaboradores a ser disponibilizado para execução do serviço, baseando-se na produtividade padrão definida pela IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, especificamente no Anexo VI - B, tendo como padrão a metragem das áreas indicadas no edital. Vale ressaltar que o resultado deste cálculo demonstra apenas o mínimo de trabalhadores, pois, a empresa vencedora e contratada terá liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados pela UniRV.

Pode-se inferir do texto a necessidade de demonstração dos custos unitários, evidenciando se a produtividade padrão foi adotada de forma a obedecer a IN 005/2017.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 029/2021**

**RECORRENTE: PAC SERVICES LTDA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo o fornecimento de material de consumo, EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e emprego dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos nas dependências dos imóveis que sediam os diversos departamentos e faculdades da UniRV – Universidade de Rio Verde, incluindo salas de aulas e clínicas.**

No dia 17/11/2021, às 08h00min, foi realizada a abertura da sessão pública para credenciamento, bem como recebimento dos envelopes de proposta e habilitação das empresas interessadas no certame.

Após a fase de lances e habilitação, declarada vencedora provisória do certame a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, momento que emergiu a empresa **PAC SERVICES LTDA** com suas motivações, inconformada, face à desclassificação de sua proposta, requerendo a reforma na decisão inicialmente proferida.

### **II - DA TEMPESTIVIDADE E CONTRARRAZÕES**

O recurso foi recebido em 23/11/2021, dentro do prazo legal, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

A licitante **INTERATIVA FACILITIES LTDA** apresentou suas contrarrazões em 26/11/2021, também obedecendo ao prazo legal, requerendo o indeferimento do recurso e a manutenção do resultado do certame.

### **III - DO MÉRITO**

Excluindo da análise argumentos quanto a fatos não levantados na sessão bem como ignorando os insultos feitos à servidora pública que atua neste processo como pregoeira e atentando tão somente para as questões que motivaram a intenção de recurso, EM SÍNTESE, a recorrente confronta a decisão proferida principalmente em dois pontos, quais sejam: a

cobrança da apresentação da planilha de valores unitários por categoria e a vedação da inclusão de valores referentes ao CSLL e IRPJ.

### 1. QUANTO À EXIGÊNCIA DA PLANILHA:

A empresa recorrente afirma que não havia exigência de apresentação da planilha de custos unitários no termo editalício do pregão em epígrafe, especialmente no trecho a seguir:

Qualquer tentativa de se fazer crível eventual alegação acerca de suposta exigência de apresentação de tal documento é nitidamente infundada e desdenha e subestima a inteligência alheia.

Compulsando todos os termos do Edital e do Termo de Referência não há qualquer expressão que sequer pudesse dar azo para se cogitar hipótese sobre existência da exigência de apresentação de tal planilha. **Não existe!!!!**

**Quando assim agiu a Sra. Pregoeira, feriu de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e inovou as regras do jogo** passando a adotar exigência criativa e novadora, conduzindo o Pregão na nítida contramão da conduta esperada da Administração.

Entretanto, de acordo com o edital do pregão presencial 029/2021 (item 17.3) toda empresa interessada no certame deve conhecer o edital, anexos, e as **disposições legais aplicáveis à espécie**, considerando que a apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

Mister esclarecer que, além de fazer menção à apresentação da composição de custos nos itens 5.2.1 e seguintes do Termo de Referência, houve resposta ao questionamento realizado antes da sessão e devidamente publicada no site da UniRV, esclarecendo qual o efetivo de colaboradores deveria ser disponibilizado, conforme segue:

A licitante deverá calcular o quantitativo total de colaboradores a ser disponibilizado para execução do serviço, baseando-se na produtividade padrão definida pela IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, especificamente no Anexo VI - B, tendo como padrão a metragem das áreas indicadas no edital.

Vale ressaltar que o resultado deste cálculo demonstra apenas o mínimo de trabalhadores, pois, a empresa vencedora e contratada terá liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados pela UniRV.

Pode-se inferir do texto a necessidade de demonstração dos custos unitários, evidenciando se a produtividade padrão foi adotada de forma a obedecer a IN 005/2017.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

Tal exigência faz-se necessária nos casos em que, como nesse, o processo licitatório tem como objeto o serviço de limpeza predial, a fim de possibilitar a identificação da obediência aos critérios metodológicos quanto à produtividade padrão estabelecida na Instrução Normativa 005/2017 do Ministério do Planejamento, especificamente no Anexo VI-B. Trocando em miúdos, demonstra que a empresa fará a contratação de funcionários em número ideal para cada área e tipo de piso (frio, banheiro, externo...) a fim de que não haja sobrecarga de trabalho.

Ademais, a juntada da referida planilha tem como objetivo nortear a equipe de pregão no entendimento das demais planilhas solicitadas, indicando qual foi o rumo percorrido pela licitante para chegar, ao final, no valor proposto.

Outro fato que merece destaque é que outras empresas compreenderam a exigência da planilha de composição de custos unitários estabelecida no termo editalício, trazendo-a em seus envelopes de proposta, de acordo com os documentos abaixo (parte inicial, somente para demonstração):

CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS				
ÁREA INTERNA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (L/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)	
<b>Piso Frio</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,17	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		5,14	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	5,31	
	900			TOTAL
				5,31
<b>Banheiro</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,61	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		18,52	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	19,13	
	250			TOTAL
				19,13
<b>Oficinas</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,10	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		3,09	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	3,19	
	1.500			TOTAL
				3,19
<b>Área Com Espaço Livres</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,12	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		3,70	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	3,82	
	1.250			TOTAL
				3,82
<b>Almoxarifado</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,08	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		2,32	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	2,40	
	2.000			TOTAL
				2,40
<b>Laboratórios Não Hospitalar</b>				
ENCARREGADO / SERVENTE	30	4.566,53	0,34	
ENCARREGADO = 1,30** x P	1		10,29	
SERVENTE = 1 / P	1	4.630,50	10,63	
	450			TOTAL
				10,63



Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

À UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO  
PREGÃO PRESENCIAL 29/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2021



CUSTO UNITÁRIO DO M² X TIPO DE PISO			
Item	Produtividade	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Total (R\$/m²)
		(2)	(3) = (1) x (2)
<b>2ª e 4ª Faixas - 44 Horas Semanais</b>			
<b>Áreas Internas - pisos frios/escarpelados</b>			
Auxiliar de limpeza	1200	R\$5.498,01	R\$4,58
Encarregado de auxiliar de limpeza*	1200	R\$6.385,11	R\$0,12
<b>Total R\$/m²</b>			<b>R\$4,76</b>
<b>2ª e 4ª Faixas - 44 Horas Semanais</b>			
<b>Áreas Internas - banheiros</b>			
Auxiliar de limpeza	300	R\$6.058,08	R\$20,19
Encarregado de auxiliar de limpeza*	300	R\$5.944,55	R\$0,77
<b>Total R\$/m²</b>			<b>R\$20,97</b>
<b>2ª e 4ª Faixas - 44 Horas Semanais</b>			
<b>Áreas Internas - Oficinas</b>			
Auxiliar de limpeza	1800	R\$5.458,61	R\$3,05
Encarregado de auxiliar de limpeza*	1800	R\$5.385,11	R\$0,12
<b>Total R\$/m²</b>			<b>R\$3,17</b>
<b>2ª e 4ª Faixas - 44 Horas Semanais</b>			
<b>Áreas Internas - Hospitais, Laboratórios e Assinados</b>			
Auxiliar de limpeza	450	R\$6.058,08	R\$13,48
Encarregado de auxiliar de limpeza*	450	R\$5.944,55	R\$0,51
<b>Total R\$/m²</b>			<b>R\$13,99</b>



WWW.GRUPOINTERATIVA.NET

### I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

Serviços Terceirizados de Limpeza - Área Interna - Pisos Frios				PREÇO	SUBTOTAL
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1 / M²)		HOMEM-MÊS (R\$)	(R\$ / M²)	
Encarregado	1		R\$ 4.242,51	R\$ 0,12	
	30 X 1200,00				
Servente 44 hrs	1		R\$ 4.526,20	R\$ 3,77	
	1200,00				
<b>TOTAL UNITARIO ( M² )</b>				<b>R\$ 3,89</b>	
Serviços Terceirizados de Limpeza - Área Interna - Banheiro				PREÇO	SUBTOTAL
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1 / M²)		HOMEM-MÊS (R\$)	(R\$ / M²)	
Encarregado	1		R\$ 4.242,51	R\$ 0,47	
	30 X 300				
Servente 44 hrs - 40% Insalubridade	1		R\$ 5.567,89	R\$ 18,56	
	300				
<b>TOTAL UNITARIO ( M² )</b>				<b>R\$ 19,03</b>	
Serviços Terceirizados de Limpeza - Área Interna - Oficinas				PREÇO	SUBTOTAL
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1 / M²)		HOMEM-MÊS (R\$)	(R\$ / M²)	
Encarregado	1		R\$ 4.242,51	R\$ 0,08	
	30 X 1800,00				
Servente 44 hrs	1		R\$ 4.526,20	R\$ 2,51	
	1800,00				
<b>TOTAL UNITARIO ( M² )</b>				<b>R\$ 2,59</b>	



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

Vale ressaltar ainda que, considerando o tratamento isonômico das licitantes, não apenas a proposta da recorrente foi desclassificada, mas todas aquelas que não obedeceram à exigência de apresentação das planilhas de forma integral.

Portanto, nesse aspecto, não assiste razão à recorrente.

## 2. QUANTO À INCLUSÃO DO CSLL E IRPJ:

A empresa recorrente aduz em seu recurso que o edital não traz vedação à inclusão da CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, caso tivesse constado, haveria a possibilidade de saneamento da falha que não afetaria no valor final, na visão da recorrente. Argumenta ainda que o Acórdão TCU 950/2007 não seria aplicável ao presente processo e não seria causa de desclassificação de sua proposta.

Inicialmente importante lembrar que é impossível e desnecessário fazer constar no termo editalício todas as exigências ou vedações já impostas por normas legais ou Instruções Normativas que devem ser conhecidas e obedecidas por licitantes que tenham interesse no objeto licitado. Neste ponto vale citar novamente o que dispõe o item 17.3 do edital:

17.3. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório **ou das disposições legais aplicáveis à espécie** para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações. (grifo nosso)

Portanto, não é aceitável a argumentação de que o edital não veda a inclusão de CSLL e IRPJ na composição de custos ao passo que a empresa tem conhecimento das regras aplicáveis ao certame.

Em regra, não há possibilidade de modificação do conteúdo da proposta. A exceção ocorre somente nos casos em que o erro aritmético (soma, subtração, multiplicação, divisão etc.) pode ser corrigido automaticamente pela pregoeira, conforme se denota no item 6.3 do edital:



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**6.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do item ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**6.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira, quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

Assim, embora trate-se de um pregão, onde na fase de lances o valor total da proposta vá se modificar e em seguida a empresa vendedora apresentará a proposta realinhada, os itens constantes da proposta de origem trazida no envelope lacrado sofrerão apenas adequações a fim de que os valores sejam diminuídos proporcionalmente ao preço negociado, não serão retirados ou desconsiderados nenhum item da planilha de composição de custos.

Desta maneira, não há que se falar em simples erro sanável já que haveria alteração no conteúdo da proposta, caso fosse possibilitada a retirada de CSLL e IRPJ da planilha de custos indiretos e transferência destes custos ao valor final da proposta, o que é claramente proibido pelo instrumento convocatório.

Logicamente, conforme afirmado pela recorrente, não há vedação, e nem seria possível fazê-la, de que a empresa considere (sem destaques na planilha) o valor de CSLL e IRPJ no lucro, entretanto, deve-se apresentar a proposta lacrada já nestes moldes.

A Contribuição Social sobre Lucro Líquido e o Imposto de Renda são impostos personalíssimos, ou seja, da Pessoa Jurídica, não podem ser repassados no preço. Importante frisar que durante a execução contratual, somente os tributos e que incidem sobre o serviço (ISS, PIS E COFINS) podem objeto de dedução na liquidação de Notas Fiscais.

O Acórdão nº 950/2007 – TCU - Plenário, proíbe taxativamente a inclusão do IRPJ e da CSLL nos orçamentos bases das licitações e **nas propostas de preços**, seja na composição do BDI ou **como item específico da planilha**, cuja vedação foi seguida em outras deliberações do TCU:



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

9.1. Determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo **ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha** ou orçamento (destaque nosso);

Nota-se que o referido Acórdão possui duas determinações, a primeira é que a Administração se abstenha de fazer constar no orçamento básico parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL (o que realmente, conforme arguido pela recorrente, não cabe discussão vez que não é o caso deste certame), a segunda é que não podem **ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha.**

A desclassificação da empresa ocorre levando em conta a segunda determinação do Acórdão, uma vez que na composição dos seus custos indiretos foram incluídos o IRPJ e a CSLL, seguindo contra o entendimento do Tribunal de Contas da União neste e no Acórdão nº 1214/2013- TCU-Plenário:

(...)

6. A AUDIN-MPU, em seu Referencial Técnico de Custos da AUDIN-MPU (3ª Edição), quando trata do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) de seu modelo de planilha, especificamente da Alínea 6.C Tributos, página 75, dispõe sobre esse assunto da seguinte forma: **“É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação.** Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.” (grifamos)



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

Neste ponto é importante destacar novamente a forma como outras empresas licitantes elaboraram a composição de custos, de acordo com os trechos abaixo (parte inicial, somente para demonstração):



## ENCARREGADO

Processo nº: 079/2021  
Licitação nº: 029/2021  
Data do Pregão: 17/11/21

Pregão nº: 029/2021  
Horário: 09:00:00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
		(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		9,65% R\$ 340,42
B	Lucro		9,00% R\$ 346,03
C	Tributos		
	C.1	Tributos Federais PIS	0,73% R\$ 30,77
	C.2	COFINS	3,61% R\$ 152,16
	C.3	Tributos Municipais ISS	4,00% R\$ 160,60
	C.4	Outros Tributos	0,00% R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.039,98</b>

**MORHENA**  
Limpeza, coleta e logística

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos				VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas		5,00%	R\$ 194,73
B	Lucro		7,97%	R\$ 325,95
C	Tributos	Tributos Federais	PIS:	1,65% R\$ 72,85
			COFINS:	7,60% R\$ 335,55
			ISSQN:	5,00% R\$ 220,75
			<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.149,85</b>
<b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>				<b>R\$ 1.149,85</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.  
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$ 1.152,00
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.607,26
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 87,50
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão	R\$ 157,09
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 880,71
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos	R\$ 3.894,57
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 1.149,85</b>



**À UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO  
PREGÃO PRESENCIAL 29/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2021**

C	Tributos		
	<b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>	-	-
	a) Cofins	3,00%	191,55
	b) PIS	0,65%	41,50
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	<b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>	-	-
	<b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b>	-	-
	a) ISS	5,00%	319,26
	<b>Total</b>		<b>1.082,27</b>
	<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>552,31</b>

Base de Cálculo para os Tributos:  
 Cálculo dos Tributos =  $\left( \frac{\text{Base de Cálculo}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$



WWW.GRUPINTERATIVA.NET

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 112,31
B	Lucro	12,25%	R\$ 115,68
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 74,88
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 343,99
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	R\$ 135,79
	<b>Total</b>	<b>18,25%</b>	<b>R\$ 782,45</b>

Portanto, nesse aspecto, não assiste razão à recorrente.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, conheço o recurso e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, a fim manter inalterada a decisão publicada em 18 de novembro de 2021.

Envio à autoridade superior para decisão.

Rio Verde/GO, 07 de dezembro de 2021.

---

**Iria Daniela Pereira Freitas**  
Pregoeira